



Decreto Legislativo de Nº 28 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

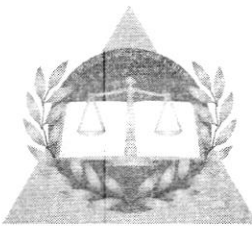
Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 15 de julho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 28 /2025.

APROVADO

Em: 15/07/2025

08 F 07C

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

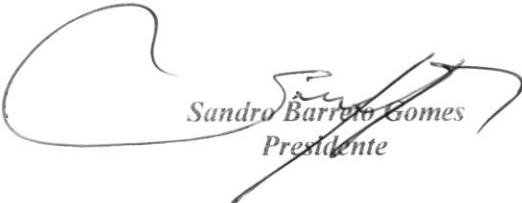
Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

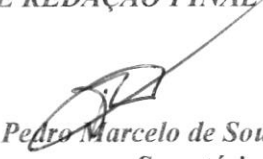
Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

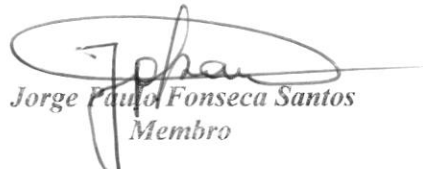
Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 26/2025, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

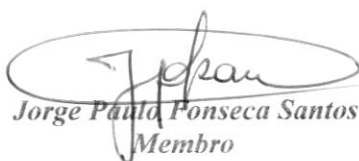
Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Baptista Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Recebido 03/07/25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 221/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 26 de junho de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 26/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

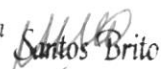
Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 26/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2025.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância

26/6/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que “*Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas, e dá outras providências*”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se *mister* salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pela Nobre *Edil* Marta Monteiro dos Santos de Jesus, cuja proposta reflete sensibilidade social e compromisso com a inclusão e o bem-estar de crianças e adolescentes neurodivergentes.

Entretanto, apesar da nobreza da iniciativa, a responsabilidade do Poder Executivo Municipal quanto à legalidade, viabilidade e planejamento das políticas públicas obriga uma análise crítica da proposição, sob a ótica jurídica, orçamentária e administrativa.

Preliminarmente, verifica-se, que embora o projeto de lei não disponha expressamente sobre a criação de órgãos, cargos ou funções públicas, **sua implementação prática demandaria, de forma incontornável, a constituição de uma estrutura administrativa específica**, o que acarreta interferência direta, e substancial, na organização interna da Administração Pública Municipal.

Com efeito, para viabilizar o programa nos moldes propostos, seriam necessárias as seguintes medidas:

- a) Disponibilizar espaço físico adaptado à prática de equoterapia;
- b) Aquisição e manejo de equinos, com estrutura adequada de estábulo;

c) Criação de cargos, contratação ou alocação de profissionais especializados como: fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e condutores;

d) Coordenação intersetorial e celebração de convênios com entidades externas.

Tais providências, ao demandarem alocação de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, ensejam a criação de novas atribuições e obrigações administrativas não previstas no planejamento administrativo do Município, configurando ingerência em **matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, o que caracteriza **vício formal de iniciativa** conforme o art. 53, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Artigo 53 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I – regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual e autorização de abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração direta do Município.

Além disso, a presente proposição não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tampouco indicação da respectiva fonte de custeio, ou demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa omissão configura violação expressa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que exige, como condição de validade de proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias, a apresentação de tais elementos técnicos.

Ocorrendo, ainda, afronta ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condiciona a criação de nova despesa obrigatória à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

prévia estimativa de impacto financeiro e à indicação das medidas de compensação, especialmente quando se tratar de despesa de caráter continuado.

No caso específico do Programa Municipal de Equoterapia, conforme previsto no projeto, a sua execução implicaria em compromissos permanentes de custeio, tais como a manutenção de estrutura física adaptada, aquisição e manejo de equinos, bem como a contratação de equipe técnica especializada. Diante disso, resta evidenciada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sem qualquer planejamento orçamentário que respalde sua viabilidade financeira.

A ausência desses requisitos compromete a segurança jurídica da norma, viola os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal e impossibilita a análise técnica da viabilidade do programa, além de representar risco concreto à continuidade das políticas públicas já em andamento no Município.

Importa destacar que a criação de políticas públicas demanda o cumprimento de fases técnicas essenciais, a saber: (I) diagnóstico, com levantamento das reais necessidades da população e dos recursos públicos disponíveis; (II) elaboração, com definição de metas, indicadores e órgãos executores da política; e, por fim, (III) a implantação, precedida de planejamento financeiro e estruturação administrativa, logo, a ausência dessas etapas prejudica a efetividade e a sustentabilidade de qualquer ação pública.

Como referência prática da complexidade e dos custos envolvidos em programa dessa natureza, cita-se o exemplo o Centro de Equoterapia do Município de Itabaiana/SE, implantado em 2022, cuja construção demandou investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, segundo o último termo aditivo vigente (2023-2024), apresenta custo mensal estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Tais dados são públicos e estão disponibilizados em: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/tomada-de-precos-no-006-2022-construcao-do-centro-de-equoterapia/6815>

Ressalta-se que no Estado de Sergipe, há atualmente três Centros de Equoterapia, dois deles, localizados nos municípios de Itabaiana e Lagarto, de iniciativas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

diretas do Poder Executivo Municipal, e o terceiro, situado em Aracaju, que é mantido com apoio da Prefeitura Municipal, mas foi idealizado e implantado originalmente pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), reforçando a complexidade, e o comprometimento institucional necessário à execução de políticas dessa natureza.

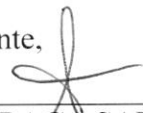
Nesse contexto, diversas decisões recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal e de tribunais estaduais, têm reconhecido a inconstitucionalidade formal de leis municipais que criam programas ou despesas obrigatórias sem a estimativa de impacto financeiro previsto no art. 113 do ADCT.

Portanto, diante das razões expostas, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2025, que *“dispõe sobre o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas, e dá outras providências*, em razão do vício de iniciativa, pela interferência material na estrutura administrativa do Município, da ausência de estudo técnico e de impacto financeiro exigidos pela legislação vigente, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública.

Por fim, ressalto que o Poder Executivo Municipal reconhece a relevância social da proposta e mantém-se plenamente aberto ao diálogo construtivo quanto à sua eventual implantação futura. Entretanto, é necessário que qualquer iniciativa dessa natureza deve estar precedida de análise técnica adequada e estudo de viabilidade orçamentária, de modo a assegurar a necessária segurança jurídica e a possibilidade real de execução da política pública pretendida, em benefício da população.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Lido 09/17/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 26/2025 de 28 março de 2025

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

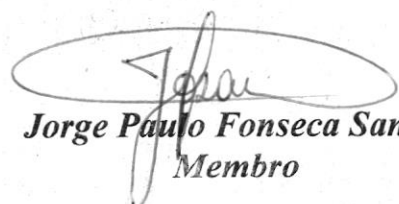
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei Nº 26/2025 de 28 de março de 2025 que, Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de julho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 26/2025 de 28 março de 2025

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

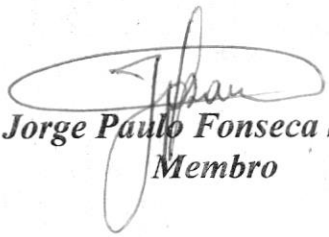
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei Nº 26/2025 de 28 de março de 2025 que, Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de julho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

20 PEDIDO
VISTA

20/5/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

20a RLB
APROVADO
Em: 27/05/2025

1a RLB
APROVADO
Em: 14/05/2025

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Estância, voltado para o atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Estância o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", com o objetivo de proporcionar, por meio de atividades terapêuticas baseadas na utilização de equinos, um tratamento interdisciplinar voltado ao desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente autistas. O programa visa à habilitação e reabilitação dos beneficiários, promovendo sua inclusão social e garantindo-lhes dignidade, conforme os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei consiste em método educacional e terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e tem como foco a terapia assistida com equinos, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo:

I – Atendimento educacional para crianças e adolescentes com necessidades educacionais, promovendo o desenvolvimento motor, psicológico e social;

II – Atendimento à saúde de crianças e adolescentes autistas e neurodivergentes que necessitem de suporte terapêutico, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º- O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

20



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com instituições privadas para a implantação do Programa Municipal de Equoterapia, incluindo:

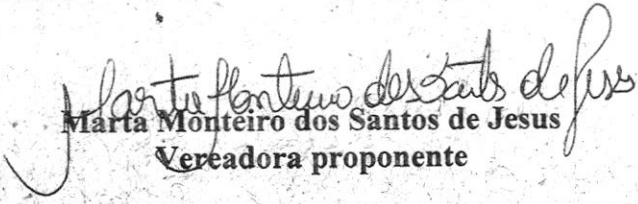
- I – Entidades privadas;
- II – Associações;
- III – Instituições de ensino, em especial as escolas da rede municipal;
- IV – Demais instituições que atuem na área.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º- A prática da equoterapia será condicionada à obtenção de parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Parágrafo único – O paciente ou seu representante legal que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas nesta Lei deverá possuir recomendação expressa de um médico ou órgão de saúde, devidamente justificada.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 28 de março de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir no município de Estância o Programa Municipal de Equoterapia, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A equoterapia é uma abordagem terapêutica interdisciplinar amplamente reconhecida por seus benefícios no desenvolvimento físico, psicológico e social dos praticantes. A



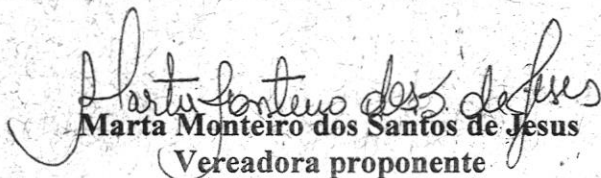
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

interação com o cavalo proporciona melhorias significativas na coordenação motora, no tônus muscular, no equilíbrio, na concentração e na autoestima, sendo, portanto, uma alternativa eficaz para a inclusão e o bem-estar dos beneficiários.

Na cidade de Estância, há a Escola Municipal Antônio Carlos Valadares (Escola Agrícola), que possui estrutura física adequada, cavalos e espaço suficiente para a prática da equoterapia. Esses recursos tornam a instituição o local ideal para a implementação do programa, permitindo a utilização de instalações já existentes e reduzindo custos operacionais. Além disso, a execução do projeto nesse espaço valorizará a Escola Agrícola, fortalecendo sua importância na comunidade e possibilitando a integração entre os alunos, professores e profissionais envolvidos na equoterapia.

A escolha da Escola Municipal Antônio Carlos Valadares (Escola Agrícola) como local adequado para a implementação do programa justifica-se pelo fato de que essa instituição já dispõe de infraestrutura e recursos que podem ser aproveitados para a equoterapia, incluindo áreas adequadas para a prática e a possibilidade de envolvimento de profissionais e alunos em atividades correlatas. Dessa forma, o projeto se tornará mais viável e sustentável, garantindo um atendimento de qualidade aos beneficiários.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco,
Estância 28 de março de 2025.


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Vereadora proponente